



**DECRETO Nº 047/2020**

Pio IX, 01 de Agosto de 2020.

Dispõe sobre o Calendário de Retomada das Atividades Econômicas e Sociais no âmbito do Município de Pio IX/PI, e dá outras providências.

A Senhora **REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA**, Prefeita Municipal de Pio IX/ PI, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as disposições dos Decretos nº 007, de 16 de março de 2020, nº 008 de 19/03/2020 e nº 009/2020 de 20 de março de 2020, dispondo sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (Covid-19); bem como os demais decretos pertinentes ao enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto nº 017, de 24 de março de 2020, que declarou “estado de calamidade pública”, em razão do agravamento da crise de saúde pública causada pelo SARS-CoV-2 (Covid-19) e suas repercussões nas finanças públicas municipais, bem como os demais decretos pertinentes ao enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** que o rastreamento e a testagem dos contatos confirmados de Covid-19 encontram-se em pleno funcionamento;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de uma retomada lenta, gradual e progressiva da economia, embasada em critérios e dados epidemiológicos, preservada a hipótese de regressão em caso de dados adversos;

## **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica determinado o Calendário de Retomada das Atividades Econômicas e Sociais, no âmbito do Município de Pio IX (PI), em consonância com o Decreto Estadual nº 19.116 de 22 de julho de 2020, que passa a vigorar com as adequações promovidas na forma do anexo único deste Decreto.



**§ 1º** – Todas as medidas preventivas já determinadas em decretos anteriores deverão obrigatoriamente ser continuadas por todos os estabelecimentos.

**§ 2º** - Poderá ocorrer, em caso de crescimento da transmissibilidade da doença, a regressão da flexibilização para níveis mais rigorosos, nos quais sejam permitidas apenas atividades essenciais discriminadas no Decreto nº 024, de 29 de abril de 2020.

**Art. 2º** - Fica revogado:

I – O Decreto nº 024 de 29 de abril de 2020.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Pio IX, 01 de Agosto de 2020.

**REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA**  
**Prefeita Municipal**



**DECRETO Nº 047 DE 01 DE AGOSTO DE 2020.**

**ANEXO ÚNICO**

**GRUPO I**

**1. ATIVIDADES QUE PODERÃO SER RETOMADAS A PARTIR DE 03 DE AGOSTO DE 2020**

1.1 – COMÉRCIOS DIVERSOS – atacadista e varejista de produtos diversos;

1.2 – ATIVIDADES RELIGIOSAS;

1.3 – FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS, VESTUÁRIOS, ACESSÓRIOS, CALÇADOS E ARTIGOS DE COURO;

1.4 – COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PAPELARIA, MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E PUBLICAÇÕES;

1.5 – REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS;

1.6 – ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS – envolve clínicas de estéticas e similares, cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza, outras atividades de serviços pessoais.

1.7 – ATIVIDADES FÍSICAS AO AR LIVRE EM ESPAÇOS PÚBLICOS (exceto em trilhas, cachoeiras, piscinas e locais afins). “NÃO ESTÃO PERMITIDAS ATIVIDADES FÍSICAS EM GRUPO”.

**GRUPO II**

**2. ATIVIDADES QUE PODERÃO SER RETOMADAS A PARTIR DE 10 DE AGOSTO DE 2020**

2.1 – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL;

**3. ATIVIDADES QUE PODERÃO SER RETOMADAS A PARTIR DE 17 DE AGOSTO DE 2020**

3.1 – ALOJAMENTO – Hotéis e Similares;



3.2 – SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS – estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas, restaurantes, bares, com atendimento presencial e consumo no próprio estabelecimento;

3.3 – ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, exceto culturais e esportivos.

#### **4. ATIVIDADES QUE PODERÃO SER RETOMADAS A PARTIR DE 24 DE AGOSTO DE 2020**

4.1 – ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS – Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais, sindicais, defesa, direitos sociais e outros.

### **GRUPO III**

#### **5. ATIVIDADES QUE PODERÃO SER RETOMADAS A PARTIR DE 08 DE SETEMBRO DE 2020**

5.1 – ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL – envolve balneários, cachoeira, bibliotecas;

5.2 – SERVIÇOS DOMÉSTICOS.

#### **6. ATIVIDADES QUE PODERÃO SER RETOMADAS A PARTIR DE 22 DE SETEMBRO DE 2020**

6.1 – EDUCAÇÃO – creche, pré-escola, ensino fundamental, ensino médio, superior, técnico e tecnólogo e outras atividades de ensino (autoescolas, idiomas, preparatórios para concursos e outros) em ordem a ser definida.